

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Com base no artigo 1º, da Lei 7.115/83 e Enunciado 35 da FOREJEF, Eu ALEXANDRE DE ALMEIDA SOUZA OMENA portador(a) da carteira de identidade nº 3057287-8 expedida pelo SCJD/AL e do CPF nº 07721556406, **DECLARO** para os fins comprovante de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83 e art. 299 do CP), que resido no endereço de minha posse/propriedade, sito à RUA ALBERTO DE CAMPOS, N 10b (BLOCO B), APT 1405, IPANEMA/RIO DE JANEIRO, CEP: 22411-030.

Declaro, ainda, estar ciente de que a declaração falsa pode implicar em sanção penal prevista no Código Penal.

Enunciado nº 35 do FOREJEF/TRF2

"Caso a parte autora não possua comprovante de domicílio em seu nome para prova de fixação de residência com ânimo definitivo, é válida a declaração firmada pela parte autora, nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983."

Art. 2º da Lei 7.115/83 "Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável."

Art. 299 do CP "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

RIO DE JANEIRO, 28 de JULHO de 2025.

Alexandre de Almeida Souza Omena

Assinatura